CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II – PIAUÍ
RUA TERTULIANO FILHO, 487 – FONE/FAX – 086-3271-1122
CNPJ: 35.146.448/0001-00
PEDRO II – PIAUÍ – CEP: 64.255-000

CONTRATO N.º 03/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PEDRO II/PI E A EMPRESA POSTO PX LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Tertuliano Filho, 487 – Centro – Pedro II/PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.146.448/00001-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **POSTO PX LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.981.514/0001-70 e Inscrição Estadual nº 19.593.277-3, estabelecida à Rua José Gomes Filho, nº 209 – Bairro Chapadinha – Pedro II-PI telefones: (86) 99530-3160 / 98191-4003, e-mail: lourivall@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE,** o Sr. **Carlos José de Oliveira Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pedro II/PI, portador do RG n° 1.490.011 SSP-PI e CPF nº 716.590.563-49, residente e domiciliado no município de Pedro II/PI, e a **CONTRATADA,** o Sr. **Raimundo Sebastião Martins Paixão**, brasileiro, inscrito no CPF nº 504.042.103-68 e RG nº 1.306.891 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Lauro Cordeiro, nº 08 – Centro – Pedro II-PI.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos José de Oliveira Santos, exarada em despacho constante do **Pregão Presencial nº 03/2023,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Pregão Presencial nº 03/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **aquisição de combustível**, na forma especificada no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar com pontualidade o combustível solicitado, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência– Anexo I;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 12 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto deficiente;

d) Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

e) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do produto e do fiscal do contrato objeto da presente licitação;

f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

3.1 – O produto será solicitado parceladamente tão logo seja firmado o contrato e deverão ser imediatamente à emissão da Ordem de Fornecimento.

3.2 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto, obrigando-se a substituir o que apresentar defeito ou for considerado em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

3.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara Municipal, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, o que deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento ora contratado é de **R$ 197.210,00** (cento e noventa e sete mil e duzentos e dez reais), fixo e irreajustável.

4.2 – O pagamento será parcelado e corresponderá ao somatório mensal das Ordens de Fornecimento emitidas pela Câmara.

4.3 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.5 – A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.6 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.9 – O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária da CONTRATADA, na Agência n° 5806-8, Conta n° 0005787-8, Banco Bradesco.

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Em caso de redução nos preços dos produtos, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

6.2 – O prazo de vigência do Pregão Presencial nº 01/2023 é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01.01.00	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: Recursos Orçamentários do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 – As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II/PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Pedro II/PI, 26 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATANTE

POSTO PX LTDA - ME,
CNPJ nº 23.981.514/0001-70
RAIMUNDO SEBASTIÃO M. PAIXÃO
CPF nº 504.042.103-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: